

**LEI Nº. 956//2012**

**EMENTA:** Cria no âmbito do Município de Macaparana a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I – executar a política ambiental e de sustentabilidade do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental e de sustentabilidade;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMÁS;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva

ou regenerada, além do seu transporte e manipulação no território do Município;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia relativo às questões ambientais;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente e sustentabilidade;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente e sustentabilidade do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão os seguintes cargos:

• 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - subsídio

\* 01 (um) ASSESSOR TÉCNICO - CC1

\* 01 (um) CHEFE DE GABINETE – CC1

\* 01 (um) DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC2

\* 02(dois) CHEFE DE DIVISÃO – CC6

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e demais cargos desta Secretaria são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos legais previstos na legislação as Metas/Ações do PPA e LDO do Programa GESTÃO DO MEIO AMBIENTE serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no presente Orçamento Anual.

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

(Conforme cada caso)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana - PE, em 20 de setembro de 2012.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
PREFEITO

